ANNO DE 1837. QUINTA FEIRA

2 DE NOVEMBRO. N. 236.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

30 Segunda S. Serapião b. C. Aud. do juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
31 Terça (jejum) S Quintino M. Rel. de m. e aud. do J. dos O. de t.
1 Quarta ✝ 1.° de Novembro Festa de todos Santos
2 Quinta Comemoração d s defuntos. Naõ ha desp.
3 Sexta S. Malaquia b. Ses. da Thes. Pub. aud. do J. de O. de t.
4 Sabado S. Carlos norromeu Relaç. etc.
5 Domingo S. Zacarias P. Quart. cresc. as 11 h. e 53 m. da m.

Mare' cheia para o dia 2 de Novembro

As 9 horas 18 e m. da m. e 9 h. 42 m. da tarde.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantado, nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 31.

Londres 29 Ds. St. por 1,000 ced.
Lisboa 65 por o|o premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13,800 as velhas, novas 13,400
,, 4,000 7,400 a 7,600
Pezos Colunares 1,58.
ditto Mexicanos 1,559 1,565
Patacões Brasileiros 1,570
Premio das lettras, por mez 1 1|2 por o|o
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area, Ratuba, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Matheus, Rescho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuação da Sessão de 18 de Agosto de 1831.

Segue-se a discussão do seguinte:

TITULO II.

Da renda geral — Capitulo unico

Art. 8. Fica orçada a receita geral do imperio para o anno financeiro desta lei na quantia de reis 13,663:289$.

Art. 9. Pertencem a receita geral do imperio as seguintes imposições.

1. Direito de 15 por cento de importação.
2. Ditos de 30 por cento do chá.
3. Ditos de 50 por cento da polvora;
4. Ditos de 2 por cento de reexportação.
5. Ditos de 2 por cento de baldeação.
6. Ditos de 15 por cento de reexportação, e baldeação de mercadorias para costa d'Africa.
7. Expediente das alfandegas (1 e 1|2 por cento) e das mesas de rendas, e consulados.
8. Armasenagem.
9. Premio dos assignados.
10. Multas por infracção dos regulamentos das alfandegas e mesas do consulado.
11. Ancoragem.
12. Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras, que passão a nacionaes.
13. Ditos de 7 por cento de exportação.
14. Ditos de 2 por cento dito.
15. Ditos de 15 por cento dos couros (provincia de S. Pedro,)
16. Impostos sobre a mineração do ouro e outros metaes.
17. Braçagem de fabrico das moedas de ouro e prata.
18. Renda diamantina.
19. Foros de terrenos de marinha, menos no municipio da cidade do Rio de Janeiro.
20. Matriculas dos cursos juridicos, e multas das academias.
21. Taxas do correio geral.
22. Sisas dos bens de raiz.
23. Disima da chancelaria.
24. Contribuição do monte pio.
25. Mestrado das ordens militares, e tres quartos das tenças.
26. Novos e velhos direitos dos empregos, e officios geraes, e de chancellaria.
27. Productos da venda dos proprios nacionaes, do páo brasil, da polvora, e de outros generos de propriedade nacional, sugeitos a administração geral.
28. Cobrança da divida activa de rendas geraes.
29. Metade dita das rendas provinciaes anterior ao 1.° de Julho de 1836.
30. Rendimento dos proprios nacionaes, dos arsenaes, e estabelecimentos de administração geral.
31. Dito da typografia nacional.
32. Agio de moedas.
33. Bens de defuntos e ausentes.
34. Joias do Cruzeiro.
35 Remanecentes de depositos das caixas geraes.
36. Alcances de recebedores e thesoureiros geraes.
37. Reposições e restituições de rendas e despesas geraes.
38. Dons gratuitos.
39. Juros de apolices.
40. Alienaçaõ de capellas vagas.
41. Decima urbana até huma legoa alem da demarcação nas cidades do Rio de Janeiro e Nicterohy.
42. Segunda decima de corporações de mão morta.
43. Direitos de chancellaria das mesmas.
44. Premios de depositos publicos.
45. 1|2 por cento da reformas das Apolices.

No municipio da Corte.

46 Donativos, e terças partes dos officios de justiça e fasenda.
47. Sello das heranças e legados.
48. Emolumentos da policia.
49. Dicima dos predios urbanos;
50. Disimo de exportação.
51. Imposto nas casas de leilão e modas.
52. Dito de 20 por cento de consumo de agoardente da terra.
53. Dito do gado dito.
54. Meia sisa da venda de escravos.
55. Rendimentos do evento.

Renda com applicação especial.

56. Imposto sobre as lojas.
57. Dito sobre as seges e barcos do interior.
58. Dito de 5 por cento na venda das embarcações nacionaes.
59. Dito do Sello do papel.
60. Taxa sobre os escravos.
61. Producto dos contractos com as novas compahias de mineração.
62. Dito da moeda de cobre inutilisada.
63. Sobra da receita geral.

Art. 10. O governo he autorisado a arrecadar no anno financeiro desta lei todos os impostos de que tracta o artigo antecedente.

Emenda da Commissão.

TITULO II.

Da Renda geral.

Artigo 8. (Additivo.) Do primeiro de julho de 1838 em diante, fica abolido o imposto da decima urbana, estabelecido pelo paragrafo 1. artigo 2. da Resolução de 23 de outubro de 1832, na extenção de huma legoa alem da demarcação ordinaria nas cidades do Rio de Janeiro e Nicterohy.

Art. 9. (Additivo.) Tres meses depois da publicação desta lei, se cobrara' huma imposição de mais 15 por cento (alem dos que se achão estabelecidos) sobre a carne de charque importada daquellas nações, com quem o Brasil não tem tratados de convenio que o vedem.

Art, 10. (Additivo). São dispensados do pagamento da taxa sobre os escravos em o anno financeiro de 1835 — 1836 os habitantes da cidade de Belem e villas da provincia do Para', que se acharão occupadas pelos rebeldes no mencionado anno.

Art. 11. (Substituitivo do oitavo da proposta.) Fica orçada a renda geral do imperio para o anno financeiro desta lei na quantia de rs. 15,000:000$000.

Art. 12 (Substituitivo do 9.) Os impostos indicados pelos numeros 47, 51, 52, 53, e 54 são applicados a amortisação do papel moeda.

Houve discussão sobre emendas d'alguns Snrs. Deputados.

A discussão fica adiada pela hora.

O Snr. Ministro se retira com as formalidades do costume.

O Senhor presidente marca para ordem do dia, a mesma de hoje.

Levantou-se a Sessão das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 30 de Outubro.

Officio — Ao Exm. Presidente da Provincia do Maranhao, enviando-lhe o conhecimento de 370 sacas de farinha de mandioca embarcadas abordo do Hiate 28 de Julho.

Dito — Ao Commandante das Armas para dimittir do serviço de primeira linha o recruta Ivo Antonio Pedrozo, visto ser Guarda Nacional, e ter em seu favor as Instrucções de 10 de Julho de 1822, como vera' de seu requerimento, e mais papeis que se lhe envião.

Dito — Ao mesmo, enviando-lhe o parecer do Desembargador Juiz Relactor da Junta da Justiça, com o qual fica solvida a duvida que appresentou acerca de faser entrar em Conselho de Guerra os Soldados desertores da Companhia de Caçadores da Provincia das Alagoas, de que trata o seu officio de 25 do corrente.

Dito — Ao mesmo, para informar se nos Corpos da primeira Linha desta Provincia se acha com praça os desertores de que faz menção o officio que se lhe envia do Exm. Presidente das Alagoas.

Dito — Ao mesmo, respondendo-lhe q' a vista da mui clara disposição do Artigo 1. do Decreto de 2 de Novembro de 1835, tem direito a quantia igual ao soldo que vencem aquellas praças que ja obtiverão baixa, e as que a devem obter se quiserem continuar no serviço.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe que foi expedida ordem ao Director do Arsenal de Guerra, para saptisfazer a requesição de Baeta, e mais accessorios precisos para forro dos capotes das Praças da expedicção ao Rio Grande do Sul; e que si com os recrutas que tem vindo ultimamente, e com os voluntarios houver gente para uma outra companhia, a faça organisar, podendo mesmo redusir o numero de praças das duas ja creadas, o que concorrera' para seu melhor arranjo, desciplina e fiscalisação.

Dito — Ao Tenente Coronel Commandante da Ilha de Fernando, communicando-lhe, que no dia 1.° de Novembro vindouro seguira' para a mesma Ilha a Escuna de Guerra victoria conduzindo uma porção de Farinha, e outros generos; cujos conhecimentos lhe serão remettidos pelo inspector da Thesouraria; Que forão expedidas as necessarias ordens para ir na mesma Escuna os objectos que requisitou pelo Brigue Passos e Victoria, e que se alguma couza se não poder apromtar até o mencionado dia ficara' para ser enviada na primeira occasião.

Dito — Ao Prefeito da Commarca do Rio Formoso, respondendo lhe que sobre o fornecimento d'agoa, azeite e pavios para o Quartel da Secção de Companhia da mesma Comarca, serão dadas as providencias pelo Commandante Geral do Corpo Policial: quanto porem ao fornecimento d'agoa, loses, da Cadeia, e sustento dos presos pobres, que o faça o mesmo Prefeito, remettendo mensalmente a conta legalisada da despesa para lhe ser paga pela Thesouraria.

Dito — Ao Prefeito da Commarca do Brejo, participando-lhe que forão entregues os recrutas que remetteu com o seo officio de 23 do corrente, louvando-lhe o bom desempenho de seus deveres na execussão das ordens do Governo, e

permittindo-lhe a licença que no mesmo officio pedio para vir a esta Cidade.

Dito — Ao Juiz de Direito do Crime da Comarca do Rio Formoso, respondendo-lhe, que pode mandar apresentar ao Inspector da Thesouraria as sedulas e conhecimentos falsos, que forão aprehendidos como partecipa em seo officio de 11 do corrente, a fim de serem na mesma Thesouraria examinadas.

Dito — A Camera Municipal do Bonito, respondendo lhe que pode rebaxar a quantia porque foi arrematado o anno passado o Disimo das miunças de seu Termo, no corrente anno, visto naõ ter aparecido licitantes, como informa em officio de 16 do do corrente, ou fase lo cobrar por Agentes seos se assim julgar mais vantajoso.

Dito — Ao Commandante do Paquete Brasilia autorisando-o para nomear a Joaquim Ferreira da Cunha para servir de Escrivaõ do mesmo Paquete durante a viagem, que vai faser ao Rio de Janeiro, visto achar se doente o respectivo Escrivaõ.

O Presidente da Provincia tomando em consideraçaõ o que lhe representou o Snr. Teneste Coronel do Corpo de Engenheiros Inspector Geral das Obras Publicas Firmino Herculano de Moraes Ancora em officio de 16 de Junho do corrente anno acerca dos inconvenientes que resultariaõ da conservaçaõ da estrada denominada do Chora Menino, e acerca da utilidade da projectada pelo sitio da Capella; e conformando se com o ultimo parecer da Camara Municipal desta Cidade, dado a semelhante respeito resolve definitivamente, que ficando sem effeito a Resoluçaõ de 12 de Maio sobre a conservaçaõ da mencionada estrada do Chora Menino se adopte a offerecida pela proprietaria do sitio do Mondego D. Maria Francisca da Silva conforme a planta traçada no Mappa incluso visto se aproximar mais que a outra do sitio da Capella da linha recta; condiçaõ de maior formosura: ser mais proxima da Encrusilhada da Trempe; condiçaõ de mais breve: transito: naõ privar os sitios fronteiros de suas saidas, e frentes como a do sitio da Capella; condiçaõ de mais justa consiliaçaõ do enteresse das partes: e ter finalmente o aterro necessitado para a sua construçaõ de ser feito a custa da offerente em toda a comprehençaõ de seu sitio; condiçaõ de maior economia. E cumpre, que o mesmo Sr. Tenente Coronel Inspector Geral dê prompta execuçaõ a esta resoluçaõ pela parte; que lhe toca; devendo convidar a referida D. Francisca Maria da Silva a prestar fiança idonea para apresentar em um serto praso que naõ deverá exceder de 18 meses prompto o atterro, que se obriga faser a sua conta no terreno de seu sitio, que occupar a nova estrada com a clausula de que, assim o naõ cumprindo no praso marcado será o atterro a sua conta feito pela Repartiçaõ das Obras Publicas. Quanto a abertura da estrada, que naõ tera' menos de 40 palmos de leito na forma do artigo 1.º da citada Lei Provincial; devera' entender-se com a Camara Municipal, a fim de se proceder ao alinhamento de comum accordo com ella. Finalmente devera' o Snr. Inspector Geral examinar a extençaõ do terreno preciso para a estrada em questaõ, a fim de se nomear pessoa idonea para contractar amigavelmente com os respectivos Proprietarios sobre a cessaõ do terreno gratuitamente ou mediando indemnisaçaõ, se em seos titulos, se naõ contiver a obrigaçaõ de dar estradas.

Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Outubro de 1837. Camargo.

Officio — A Camara Municipal do Recife communicando-lhe as ordens expedidas pela antecedente Portaria.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 26 de Outubro.

Officio — Ao Exm. Presidente, enviando o requerimento de Rita Maria da Silva, que pedia demiçaõ para seo marido Ivo Antonio Pedroso, e dando como sua a informaçaõ, que a respeito dava o Major Commandante da Expediçaõ do Rio Grande do Sul. Que por esta occasiaõ ponderava lhe, que muito conveniente seria faser o apuramento dos recrutas, e facultar-lhes a justificaçaõ do que allegavaõ para naõ servirem no Exercito, antes de assentarem praça para poupar escripturaçaõ, e naõ encher os livros Mestres com assentamentos de praças, que dois, e trez dias depois saõ demitidas.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., disendo-lhe, que sendo algumas praças da Expediçaõ casadas, tencionavaõ levar comsigo suas mulheres, e filhos menores, e naõ se lhes devendo isso prohibir, pedia a expediçaõ de suas ordens, para que fossem recebidas a bordo as familias de taes praças; assim como os criados dos officiaes que embarcaõ, abonando se lhes tanto a estes, como as mulheres casadas, uma raçaõ de embarque durante a viagem.

Dito — Ao Major Commandante da Expediçaõ ao Rio Grande do Sul, mandando prender no callabouço do Quartel o Commandante da Guarda, que consentio na sahida do recruta Jose Ferreira da Cruz, e castigar com 50 pranxadas em frente da Força ao soldado, que ao recruta escoltava, e que foi counivente na fuga.

Dito — Ao Direictor do Arsenal de G. mandando buscar 6 dos capotes que se preparavaõ para a Expediçaõ, a fim de os examinar.

Dito — Ao Inspector do Thesouro, respondendo ao seo officio desta data, e communicando-lhe haver expedido ordem ao Alferes Ignacio dos Reis Campello, para faser recolher a Contabilidade Militar o archivo do Batalhaõ n. 18 ja extincto.

Dito — Ao mesmo, enviando o esclarecimento pedido ao Capitaõ J. J. da S. Santiago sobre varias guias, que se lhe remettia.

Dito — Ao Prefeito da Comarca, accusando recebido o seo officio de 23, e a apresentaçaõ do Soldado Diogo Jose Soares, que ficava recolhido preso a disposiçaõ d'Autoridade Civel, para ser julgado pelo crime de que era accusado.

Portaria — Ao Quartel Mestre Affonso Honrato Bastos, mandando cobrar os vencimentos do Soldado Jose Biserra, e ex Sargento Jose Joaquim de Barros, cujos requerimentos, e documentos envia-va.

Dita — Ao Alferes Ignacio dos Reis Campello, mandando recolher a Contabilidade Militar o archivo do extincto Batalhaõ n. 18 de Casadores de 1. Linha, que se achava em seo poder.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇAO'.

Sessaõ de 31 de Outubro de 1837.

Nos embargos de Gabriel Antonio contra Joaquim da Silva Regades na causa de appellaçaõ Civel do Juiso de Direito desta Cidade, Escrivaõ Ferreira; se julgou pelo seo dispreso.

Nos embargos de Antonio Marculo Paes Barreto contra Anna Francisca Claudina na causa de appellaçaõ Civel do Juiso de Direito desta Cidade, Escrivaõ Rebello; foi julgado pelo despreso delles.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 227.

CORREIO.

O Paquete Nacional Brasilia annunciado para sahir no 1.º do corrente ficou transferido por ordem superior para o dia 5; as malas seraõ entregues para as Provincias do Sul na vespora as 9 horas da noite.

OBRAS PUBLICAS.

Amanhã 3 de Nov. se ade tratar em asta publica o alugnel de carroças para o trabalho do Manguinho: as pessoas q' quiserem concorrer devem-se achar amanhã 3 de Novembro na salla d'Administraçaõ Fiscal das Obras Publicas para o dito fim.

Amaro Francisco de Moura.
Administrador Fiscal.

Naõ se tendo realisado no dia 30 de Outubro p. p. a arremataçaõ do fornecimento do tijollo e telha para as Obras Publicas, por so' ter aparecido hum Licitante, de novo se convida as pessoas que quiserem concorrer a dita arremataçaõ para se acharem na Repartiçaõ nos dias 6 8 e 10 do corrente mez de Novembro, as horas do costume para tratar se do ajuste, com todas as circunstancias ja declaradas nos Editaes publicados nos Diarios do mez de Outubro p. p.

PREFEITURA.

Parte do dia 29 de Outubro.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ destino: Jose Faustino de Sousa, pardo, por um Cabo de Policia, por haver ferido, e furtado dez tostoens a um creoulo, e ter rezistido a prisaõ, pertendendo tomar a baioneta do dito Cabo, para com ella o ferir; e Manoel Machado Fagundes, branco, pela patrulha de Cavallaria, que rondou no Atterro dos Aflogados, por lhe haver sido apprehendida uma faca de ponta.

Naõ consta que occorresse mais novidades.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 29 de Outubro de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 30.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ destino: Jose Maria d'Oliveira, branco, pelo Sub-Prefeito do Recife, por ser ocioso, jogador, e desordeiro; Manoel Peres, tambem branco, pela 1. patrulha da Madre de Deos, por estar ebrio, e insultando a os que transitavaõ em o lugar do Beco Largo; Maria da Trindade, parda, pelo mesmo S. P. por haver espancado a preta Severina, esc., deixando a em risco de vida; Fidelis Rodrigues Correia, Soldado do 4.º Corpo d'Artelheria, e Lourenco Pereira, e Jose do Nascimento tambem pardos, pelo Sub-Prefeito de S. Antonio, o 1. por ter sido encontrado em estado de embriaguez, o 2., pelo mesmo motivo, estando deitado sobre huma calçada depois de meia noite, e o 3. por ser encontrado a 1 hora da manhãa com uma trouxa, contendo varios objectos de armaçaõ de Igreja; Francisco, tambem pardo, escravo de um Francez marcineiro, por estar em desordem; Felippe Jose de Lima, branco, Soldado de Artifices, pelo Sub Prefeito da Boa-vista, por suppol-o desertor; Odorio Pereira, pardo, remettido por Joaõ Marinho de Souza Leaõ, por haver morto a um escravo de seo pai; Antonio Jose, tambem, pardo, pelo Sub Prefeito de Jaboataõ, por ser inquietador de familias; Joaõ Ferreira, tambem, pardo, por hum cabo de Policia por querer dar em outro pardo; James Brady, branco, Irlandez, por um Cabo de Policia, por ter espancado a hum menor, filho de um Alfaiate da mesma Naçaõ; e Germano Bispo, pardo, por esta Prefeitura, por denuncia de ter feito uma morte em Tamandaré.

Naõ consta que das partes recebidas houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 30 de Outub. de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueirodo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Com achegada da ultima Embarcaçaõ vinda da Corte, anciosos de dar aos Leitores os factos da nova Administraçaõ, so' Terça feira a noite podem os obter gasetas porque mui raras vieraõ: abaixo se transcreve as pessas Officiaes, e noticias q' ellas contem: tendo nós de acrescentar: que ja se naõ ouvem exprobaçoens despeitosas a Representaçaõ Nacional!!! O Interior continua pacifico, e sobre as Provincias, do Pará e R. G. devemos esperar com bem fundamento as promessas da Falla do Encerramento.

« Foi hontem encerrada com as formalidades do estilo a ultima sessaõ da terceira legislatura da assemblea geral legislativa. Sua Exc. o Snr. Regente interino, em nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, acompanhado dos Srs. ministros da fasenda, marinha, guerra e estrangeiros, chegou ao paço da camara dos deputados ao meio dia, e depois de introdusido pela deputaçaõ do estillo, leu em alta voz o seguinte discurso:

Augustos e dignissimos senhores representantes da naçaõ.

Ao encerrar a ultima sessaõ da terceira legislatura, sinto a mais viva satisfaçaõ em agradecer-vos, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, os relevantes serviços que haveis prestado a patria.

O Brasil se recordara', sempre grato, de que vos deve o melhoramento e consolidaçaõ de suas instituiçoens politicas. A industria, em seus diversos ramos, recebeu de vosso patriotismo e luzes o mais benefico impulso.

Appreciando justamente a influencia q' na riquesa publica, exerce o meio circulante, pusestes a devida sollicitude em melhora-lo, e se resta ainda que prover em materia de tanta magnitude, ninguem vos negara' o merito de haverdes feito quanto as circunstancias o permittiraõ.

Considerando a integridade do imperio como o penhor mais valioso da nossa lei fundamental, e a garantia mais solida da nossa prosperidade, naõ recuastes diante dos mais pesados sacrificios. O governo está habilitado, graças ao vosso patriotismo, para libertar o Pará e Rio Grande do Sul, do jugo do despotismo, e anarchia que os tem opprimido e desolado. Queira a providencia auxiliar os esforços do governo, que tanto se esmera em corresponder a vossa confiança, quanto se lisongea de a haver merecido.

Augustos e dignissimos senhores representantes da naçaõ; depois de tantos e taõ importantes trabalhos, justo he que repouseis. Para complemento de vossa gloriosa missaõ, resta somente que, restituidos aos vossos lares, procureis inspirar a todos os nossos concidadaõs esse acrisolado amor da ordem e da liberdade, que sempre dictara vossas deliberaçoens: e assegurai-lhes que a unica ambiçaõ do governo he manter a religiaõ santa de nossos pais, o trono do Senhor D. Pedro 2.º e a Constituiçaõ do Estado.

Está encerrada a Sessaõ.

ARTIGO DE OFFICIO.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Exm. Sr. Diogo Antonio Feijó renunciado o cargo que exercia de Regente do Imperio do Brasil: o Regente interino, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º, ha por bem que V. Exc. expeça as ordens necessarias para que, no dia 22 de abril de 1838, impreterivelmente, e nos termos da carta de lei de 12 d'agosto de 1834, se procede á eleiçaõ de novo Regente; podendo V. Ex. empregar, na correspondencia relativa a taõ importante objecto, correios extraordinarios, se necessario for, de maneira que o resultado da mencionada eleiçaõ chegue a esta corte a tempo de se fazer a apuraçaõ final em assembléa geral, antes de concluida a sessão ordinaria do dito anno. O que tudo se lhe ha por muito recommendado, debaixo de sua mais restricta responsabilidade.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1837. Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr.

presidente da Provincia da Bahia.

(Na mesma conformidade aos presidentes das demais Provincias.

(Correio Official.)

O governo acaba de nomear os seguintes presidentes de provincia:

Pernambuco, o Sr. Francisco do Rego Barros.

Maranhão, o Sr. João José Dias Camargo.

Ceará, o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

O Sr. Doutor Saturnino de Sousa e Oliveira acaba de ser nomeado inspector da alfandega desta corte. O testemunho authentico de estima que o corpo de commercio desta praça deu ao Snr. Doutor Saturnino, quando elle foi demttido, he huma prova irrefragavel de quaõ acertada foi a escolha do Exm. Sr. Calmon.

BAHIA.

Bahia, 23 de Setembro.

.... Bento Gonçalves, depois de sua fuga, dirigio-se a ilha de Itaparica, e retrocedendo depois, veio para a cidade, onde esteve recolhido até 21 do corrente, e em seguida escamou-se na Corveta americana Peacock....

(Carta particular.)

(Do Jornal do Commercio.)

ARTIGO COMMUNICADO.

Costumes saõ Leis.

A reappariçaõ no publico do Sr. Inimigo dos Hypocritas, he hum daquelles factos, pelos quaes a Providencia confunde o orgulho humano, mostrando com quanta variedade destribuio pelos homens o simples senso commum. Tenho feito o meu preambulo, vou entrar em resposta, pois tendo alguma cousa a dizer, naõ quero ser mais estenso que da vez passada.

Principia o meu antagonista a sua segunda correspondencia no Diario n. 229 por huma grosseira ironia contra o Rm. Prelado Diocesano, disendo: Que eu appareci, fasendo defesa á sua " santidade ,,: se elle he, ou naõ Santo, bem longe estou eu de o poder avaliar, por isso que naõ tenho, nem parentes, nem Pai, que communiquem S Exc. Rm.; que vaõ " lamber-lhe os pratos, o cupalo, etc. etc. Taõ pouco fiz a defeza de S. Exc., que meu communicado no Diorio n. 219 expressou simplesmente minha opiniaõ sobre a materia, sem contrariar de Direito os dous pontos cardiaes da refutaçaõ do Sr. I. dos Hyp. 1.° Que costumes naõ saõ leis. Eu lhe mostrarei agora, que o saõ pela legislaçaõ Patria. 2.° Que a circular do Diocesano he huma ressurreiçaõ d antigo despotismo inquisitorial. Demonstrarei, que naõ.

Estaõ dissiminados por todo o discurso do Sr. I. dos Hyp. varios topicos alusivos á objectos particulares, que me he preciso enfeixal os, e depois hi-los sacodindo hum a hum com a competente resposta, para que estas naõ vaõ barulhar depois o assumpto principal.

O primeiro, sobre a santidade do meu Prelado (tambem he delle) já fica optimamente satisfeito. Agradece nos os apodos com que o mimoziei; naõ se agaste. Eu julguei, e ainda penso o mesmo, que devia humilhar o tom insultuoso, e arrogante do Sr. I. dos Hyp. quando em sua primeira correspondencia se apressurou a reticularisar hum dos mais bem fundados e louvaveis costumes do Catholicismo, q' o Sr. Inimigo dos Hyp. muito pouco aprecia, se tanto o faz como o sabe defender. Mais outro motivo; prometti acaso guardar-lhe respeitos? O meu antagonista sim, elle he que se tornou censuravel por sua irreflexaõ, pois dizendo: Que naõ pertendia atacar pessoa alguma, logo em poucas linhas prodigalisa dicterios, insultos, e ameaças de Policia, contra funções religiosás! Que bello propugnador da Religiaõ!

Naõ quiz dar o gostinho de dizer-me d'onde tirou o pedaço da carta do Marquez de Pombal, mas sobre a miseravel inexactidaõ orthografica com que a escarrou, o meu antagonista fez ouvidos de mercador: remetteo-me para a collecçaõ das obras do Marquez. Lembra-me a proposito a anecdota do Cabocolo, que propoz á seu amo: Se lhe advinhasse quantos ovos elle trazia na quimanga, que lhe daria todos seis.

Diz mais: Que naõ he dos liberalões de pulso. Confesso a verdade, dou-me por convencido. O meu antagonista (saiba-se nas quatro partes do mundo) o meu antagonista naõ he dos de pulso; de pulso saõ aquelles liberalões de faca e clavinote. Quanto à S. S., seja dito em forma juridica, he apenas dos liberaes do Artigo 179 § 1.° da Constituiçaõ, que « só faz, ou cumpre em virtude de Lei. » He mais liberal do que eu, que sou do Artigo 5.° do Titulo 1.° Diz mais: Que só detesta os Reis despotas, e os Sacerdotes ignorantes, e columnas... Muito bem! Grande pezo deve causar esta declaraçaõ archi-Liberal nos gabinetes da Santa Alliança! O meu antagonista sem deixar jámais os visos de Henrique 8.°, quer tambem a fama de Mr. O' Connell! Quanto a detestar juntamente os Padres columnaticos, julgo isto ainda pouco: eu me envergonharia até de pedir a algum, que me corrigisse, v. g. este communicado, ou outra qualquer " Dissertaçaõ ,, principalmente se o Padre Columnatico me notasse mais de duzentos miseraveis erros. Quase sempre acontece, que quando intentamos tirar lã, sahimos tosqueados.

Entro em materia. A interpretaçaõ do Padre Antonio Pereira ao citado texto dos Proverbios, naõ destroe como se figura, o argumento que com elle estabeleci. As materias de fé, naõ saõ as unicas, que formaõ o corpo da nossa Religiaõ, cujo deposito o Apostolo recommenda, e o mesmo Pereira, quando em globo reconhece o respeito, que se deve tributar á constante tradiçaõ. Os dictames da fé foraõ no começo do Christianismo promulgados aos fieis pelos Apostolos, depois pela sancçaõ da Igreja Universal até nós. Supposto, que na antiga Lei tivessem essa marcha, depois da Lei da Graça, os pontos definidos de fé, naõ saõ recebidos entre os Christãos como simples tradiçaõ; saõ principios contidos no Evangelho, e o Evangelho naõ contém só o Dogma. Logo, quando S. Paulo manda evitar as profanas novidades, e as contradições; quando Pereira commentando o V. 28 dos Proverbios, reconhece a illaçaõ do texto sobre guardar illesa a tradiçaõ e os costumes, naõ podiaõ restringir-se essencialmente á fé, por que, a Disciplina, o Culto, a Moral, os Costumes, os Preceitos, tambem saõ objectos muito sublimes da Religiaõ, nos quaes se deve evitar todas as novidades, todas as profanações. He nestes objectos, onde militaõ com mais generalidade os dictames da tradiçaõ: logo naõ sendo extrinseca da materia a minha citaçaõ, fica esta em vigor na parte relativa, e ineficaz fica sendo a impugnaçaõ do Inimigo dos Hyp.

Disse o meu contendor: Ser contra producentem o concelho de S. Agostinho sobre o respeito, que cumpre guardar aos bons costumes, por que, diz elle, nada ha mais absurdo, do que a pratica de tornar frades todos os mortos. Esta sua opiniaõ, he que justaménte nada prova. Já se lhe disse: Que naõ he absurdo, que naõ he abuso; ja se lhe mostrou o motivo, a antiguidade, a relaçaõ, e o fim, deste louvavel costume, que elle julgava dactar apenas da fundaçaõ do Santo Officio!!! Elle naõ comprovou o contrario. Já se lhe disse: Que naõ era hum costume isolado, nem escandaloso: elle deve saber, que naõ se pode dar abuso, nem o absurdo, onde naõ ha criminalidade, nem naquillo q' naõ envolve motivo de escandalo. O Sr. Inimigo dos Hyp. insiste na sua conclusaõ sem destruir os fundamentos contrarios; quer e determina, que seja abuso aquillo que em si naõ he offensivo, nem infundado; cita o parecer do seu Inglez saltando em nossas praias, e dá-se por triunfante: que se lhe ha de faser? — « Fiat voluntas tua. — Quem lhe disse porem, que se impunha a obrigaçaõ de tornar frades todos os defunctos? Onde tal cousa se ordenou, ou se deprehende da Circular? Exige-se hum vestuario de penitencia por ser este o antigo uso dos Christãos, e nada mais: qual elle seja fica ao arbitrio particular: v. g. o Sr. Inimigo dos Hyp. que naõ quer, nem por morte ser frade, (mas tem comido em vida de frades) poderá enterrar-se muito á fresca, e mui decente; pode hir vestido de alva de lifante com os seus oculos verdes para destinguir bem (se poder) a admiraçaõ dos vivos do grave uniforme dos defunctos liberaes, que saõ os que naõ querem ser amortalhados.

Maravilhou-se do argumento de paridade, que fiz sobre o costume de todos os Povos á respeito da religiosidade de seus enterramentos, o que foi dito para provar huma pratica universal sobre o caso, e naõ para ser imitado no modo. Os exemplos, saõ rasões concludentes em casos semelhantes. Pois se aquelles que naõ tem da vida futura as noções da revelaçaõ, cumprem na morte religiosos ministerios, ao Christão he, que sera isso dessiroso? O que causa maravilha, he maravilharse o Sr. I. dos Hyp., de que nos ritos catholices se tenhaõ recebido ceremonias estranhas, santificando as! Ouçamos S. Gregorio Magno (Explicações sobre os differentes usos da Igreja) " A Igreja adoptou desde o principio muitas ceremonias, que estavaõ em uso entre os Judeos. Ella julgou conveniente para facilitar a conversaõ dos Gentios, conservar muitas destas ceremonias, e santificallas, referindo as a Deos, como faziaõ os Judeos, em lugar de referillas aos demonios, como faziaõ os Gentios, sendo estas ceremonias aliás indifferentes por si mesmas.,, Será tambem esta exposiçaõ, será tambem a authoridade de Sam Gregorio Mag. contra producentem? Se o naõ saõ, como julgo, muito maravilhado deve estar o meu contendor da sua pouca liçaõ das cousas ecclesiasticas! Póde guardar os dous tentos, que lhe serviráõ para o gagão.

Mas seja como for; — Costumes naõ saõ leis. — Eis o apello jurisprudente, eis a grande these da impugnaçaõ do Sr. Inimigo dos Hyp.!!! Sr. Doutor — Costumes saõ leis.

,, O Costume longamente usado prevalece ás leis Imperiaes, e faz cessar as outras leis, e Direito (Ord. Liv. 3.° tit. 64)

,, Só huma Lei póde inverter a pratica nos costumes. (Assento de 16 de Junho de 1812.)

,, Os Costumes adoptados geralmente por mais de cem annos, servem em falta de Lei positiva, de Lei subsidiaria. (Lei de 18 de Agosto de 1769) Desposiçaõ desta Lei: — Os Meus Tribunaes e Magistrados seculares nas materias temporaes da sua competencia « sigaõ » as Leis Patrias, e subsidiarias, e os « louvaveis costumes », e estilos legitimamente estabelecidos na forma que por esta Lei tenho determinado. (§ 12)

Classificaçaõ: — Declaro.....que o costume deve ser somente, o que a mesma Lei qualifica nas palavras — longamente usado, e tal; que por direito se deva guardar: — cujas palavras Mando que sejaõ sempre entendidas no sentido de correrem copulativamente a favor do costume, de que se tratar, os tres essenciaes quisitos: de serem conforme ás boas razões, que deixo determinado, que constituaõ o espirito de minhas Leis: de naõ ser a ellas contrario em cousa alguma: e de ser taõ antigo, que exceda o tempo de cem annos. (§ 14)

Ora estando demonstrado pela legislaçaõ vigente, que os costumes saõ leis, quando nelles se daõ os quisitos que o Legislador assignala, e quando naõ ha Lei positiva em contrario, resta que o Illm. Sr. Inimigo dos Hyp. para satisfazer a espectativa Publica se digne provar: 1.° Que he contrario á boa razaõ, ao espirito de religiosidade, que deve em todo o tempo distinguir, e ornar o christão, o ser enterrado em traje de penitencia. 2.° Que o costume de amortalhar os cadaveres, he, ou póde ser offensivo às Leis civiz. 3.° Que este costume tem menos de cem annos de pratica, menos de 1400, e que foi introduzido pela Inquisicaõ. 4.° Que amortalhar os mortos envolve tal absurdo, que por direito naõ deva ser praticado, 5.° Que se no foro civil os costumes saõ respeitaveis, e supprem as leis, isso naõ deve ter lugar no foro ecclesiastico: e dirá como se suppriráõ nelle as lacunas da legislaçaõ, visto que sua sapiencia proscreve ahi os arestos.

Seja qual for a resposta de Sua S., se naõ provar em forma estes 5 quesitos, fique certo, que perde tempo, e trabalho.

Será illegal a circular? Conterá exorbitancia de poder? De nenhum modo. " O Bispo está encarregado do cuidado de todas as Igrejas do seu Bispado, e deve vigiar sobre tudo o que se pratica, como diz S. Thomaz. E ainda que elle encarrega aos Parochos huma parte do cuidado, sempre he o primeiro Pastor das Parochias, que lhes estaõ encommendadas. (Pensf. Direito da sup. dos B. cap. 5)

Com isto se prova a legalidade com que procedeo o Prelado Pernambucense; com isto se responde áquella proposiçaõ sediciosa do Inimigo quando diz: Que as Matrizes saõ de quem para ellas concorreo: sim, os materiaes das Igrejas saõ do Publico, mas a administraçaõ dellas he dos Pastores: querer invadillas, coagir seus Ministros com a policia em funcções da sua jurisdicçaõ, fora de Henrique 8.° só lembraria a hum sectario de Zoroastre!

Conterá exorbitancia de poder? — " Os Bispos, sendo huns Interpretes da Fé, saõ Juizes da Doutrina, e devem reprimir as divisões, e contestações, que se levantem em seu Bispado. Elles podem fazer Leis, Ordenanças, Instrucções sobre a Fé, sobre os costumes, e sobre a Disciplina. Os Parochos estaõ obrigados a recebellas e publicallas, se naõ houver nellas alguma cousa contraria á Fé, á Moral, aos Canones, aos bons costumes, ou às Leis do Estado, e ordens do Principe. (idem Cap. 5. § 6.)

Do expendido se collige: Que ainda quando o costume de amortalhar os que morrem no gremio da penitencia naõ fosse geral na Igreja Catholica contra o qual sò ha excepções (como as que aponta o meu antagonista) mas excepções naõ fundadas em costumes, nem em Leis; segue se (dizemos nós) que o Bispo de Pernambuco o podia ordenar no seu Bispado. Salvo porem, se o sapientissimo das mortalhas provar que tal cousa he attentatoria da Fé, da Moral, dos antigos Canones, dos bons costumes, e do Art. 179 § 1.° da Constituiçaõ.

Vamos combater o Inimigo no seu ultimo entrincheiramento. " Antiqui serventur mores ,, Naõ he texto do Concilio!!! Mas deixará de ser esse o espirito do Concilio? Deixará esta maxima de estar pelo mesmo Concilio, pelos Santos Padres, pelos Doutores, pelos Canones, pelo senso universal, em vigor na essencia e na pratica? Valia mais ao Sr. Inimigo provar o contrario, do que dizer: Que naõ achava nas actas do Concilio. Leia o Sr. Inimigo dos costumes, por que o he dos habitos; leia as Conferencias d'Angers T. 1.° Cap. sobre os costumes: Leia Lugdunense tratado de moral; leia (alem d'outras muitas obras) o tratado de Direito Natural Publico Universal e das Gentes, (Por huma sociedade de Doutores de Coimbra) e encontrará nessas obras ricas de commentarios moraes, e theologicos, consagrada, " verbum ad verbum ,, como maxima canonica, a maxima — Antiqui serventur mores. Dado, e naõ concedido, que ella se naõ ache literalmente assim no Concilio, que faz isto ao caso? He citar de falso, quando se cita em essencia? Ora vá despir defunctos....

Tenho respondido huma a huma todas as assersões do Sr. Inimigo dos Hypocritas: naõ desprezei, como elle diz, que fez (porque naõ podia fazer outra cousa) nenhum dos seus argumentos: resta-me ainda refutar a nota 5 da primeira carta, e mostrar, que he muito inverosimil, que o tal traçalho da Carta do Marquez de Pombal delle possa ser. Este arrazoado já está muito extenso: isto ficrrá para outra vez.

O Amigo dos bons Costumes.

LOTERIA DO SEMINARIO.

Achando-se ja vendida uma grande porçáo de bilhetes da Loteria do Seminario, o Reitor faz ver ao respeitavel publi-

MUTILADO

co que crevimente marcará o dia em perterivel do endamento das rodas.

AVIZOS DIVERSOS.

☞ Precisa-se allugar uma ama de leite, sendo preta captiva, e que tenha bom leite: na rua das Flores ultima casa depois da Typ. Fided.

☞ A pessoa que annunciou querer allugar um moleque, uma negra, e um negro, dirija-se a rua das Flores na mesma casa acima.

☞ Existe na rua do Cabugá, loja de miudesas D. 4, uma carta para ó S.. Maia Capitão da Escuna Vergina que navega para Maranhão.

☞ Precisa-se de uma escrava diligente e fiel, que entenda do serviço de uma casa, a quem convier, dirija-se a rua da Florentina casa que tem ollaria.

☞ Arrenda se para se passar a fasta, ou por anno um sitio grande e bem plantado com horta e pomar, banheiro e nora, estribaria para 6 cavallos, coxeira, boa casa de vivenda e grande, um carro de 4 rodas e parelhas, ou com isto, duas vaccas de leite, situado na Cruz de almas: na rua dos Quarteis D. 2.

☞ O Sr. Manoel da Costa Gomes, querendo receber uma carta vinda do Maranhão, dirija-se ao beco da lingoeita, venda de Joaquim José Rabello.

☞ Aluga-se um grande armasem, e tres andares, com vista para o mar, na rua da Moeda n. 141: a fallar no primeiro andar do mesmo.

☞ A pessoa que annunciou querer trocar uma casa de 7000 de aluguel por outra de mais preço, dirija-se a rua do Nogueira D. 8.

☞ Precisa-se de uma ama de leite, que seja captiva: no largo do Livramento loja franceza.

☞ Precisa-se de alugar uma casa, que tenha commodos para uma familia, sendo no Bairro da Boa-vista, que tenha quintal e cacimba, e que seu aluguel não exceda de 8 a 10$000: na rua do Rozario da Boa vista n. 23.

☞ Aluga-se um sobrado de dois andares e sotão no Bairro de S. Antonio; quem o quiser, dirija-se a rua do Cabugá loja da miudesas n. 5.

☞ Precisa-se de um caixeiro portuguez para venda: na rua do Livramento D. 19.

☞ O rapaz Brasileiro que annunciou querer ser caixeiro de venda ou loja, annuncie a sua morada.

☞ Na padaria do forte do matto n. 43 precisa-se de um homem para masseira, e dá-se bom ordenado.

☞ A pessoa que tem para alugar um preto, dirija-se a rua estreita do Rozario loja de marcineiro de José Pereira da Silva.

☞ Na praça da Boa-vista a entrada da rua do Aragão, se aluga uma grande loja para qualquer estabelecimento, com commodo para uma grande familia: a fallar no mesmo sobrado.

☞ Precisa-se de alugar um sobrado em qualquer das ruas do Bairro de S. Antonio; quem o tiver dirija se a esta Typografia, que dirá quem pretende.

☞ Quem precisar de mandar ensaboar, engommar roupa, e coser costuras de alfayate, e outra qualquer costuras tudo com perfeição e asseio, dirija-se a rua de Hortas sobrado D. 47.

☞ Aluga se um sitio na estrada dos afflictos, com boa casa, estribaria, bastantes arvoredos de fructos, e baixa para capim; quem o pretender, dirija-se a rua da Conceição da Boa vista D. 30.

☞ Aluga se uma casa terrea no ninho do Livramento D. 8 dando 4 mezes adiantados; quem a quizer dirija-se a mesma.

☞ Precisa-se de uma cozinheira forra ou captiva, que saiba cozinhar bem, a pessoa que quizer sugeitar-se a isso, dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista, sobrado de dois andares defronte de Patricio José Borges.

☞ Ainda continua-se a trocar cobre marcado por sedulas, e prata: no sitio do Coelho, e atterro da Boa vista defronte do Coronel Bredorode.

☞ Aluga se um sitio grande, nos afflictos, com muitas arvores de fructos, boa casa, senzalla para pretos, e estribaria, boa baixa para capim: quem o pretender dirija-se a rua do Collegio botica D. 3 de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Aluga-se um preto para trabalhar em olaria quem o tiver dirija-se a praça da Independencia D. 10.

☞ Quem annunciou ter um preto para alugar dirija-se a praça da Independencia D. 10.

☞ Precisa-se de um criado captivo ou forro, para o serviço de uma casa de um homem solteiro: na rua da Cruz n. 41, no primeiro andar.

☞ Quem annunciou querer uma casa com loja, no Recife, ou S. Antonio, annuncie a sua morada.

☞ A pessoa que lhe convier alugar um dos melhores sobrados pelo tempo de festa, sito na quina de S. Bento em Olinda, o primeiro do lado direito, que deita o oitão para a ladeira, com suficientes commodos para duas grandes familias, dirija-se ao beco do Adique D. 5.

☞ O Dr. Julião Maria de Carvalho e Vasconsellos, mudou o seu escriptorio para os 4 cantos, casa n. 10, por cima da loja de Manoel Joaquim da Silva.

☞ Quem quizer alugar uma parda escrava para ama de casa, que sabe coser, engommar, e cozinhar o diario de uma casa; assim como se vende uma negrinha com principios de costura e engommado; quem pretender ambas as cousas, dirija-se ao lado do Livramento no terceiro andar do sobrado, que foi de Caetano de Carvalho.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

☞ O Brigue Bom Jezus do qual he Capitão João Rodrigues Amaro, segue viagem no dia 5 de Novembro impreterivelmente; quem no mesmo quiser carregar ou hir de passagem, dirija se ao Capitão ao bordo, ou na loja de cabos de João Leite de Azevedo.

☞ A Sumaca Espadarte segue viagem impreterivelmente no dia 4 do corrente, ainda pode receber alguma carga, e passageiros, para o que tem bons commodos e quem convier falle com o Capitão José da Silva Santos, ou a Manoel Ignacio de Oliveira na Praça do Commercio n. 28.

Para o Maranhão

☞ Segue em poucos dias a Sumaca N. Boa Fé, veleira e forrada de cobre, tem o seu carregamento completo; recebe passageiros por ter excellentes commodos, e bom tratamento; assim como recebe escravos. trata-se com Santos Braga, rua da moeda.

Para o Aracaty

☞ A Sumaca Felicidade segue viagem até 10 do corrente; quem nella quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se a bordo da mesma, a fallar com o Mestre José Rodrigues Pinheiro, ou a Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, na rua do Crespo D. 5.

☞ Segue viagem a Sumaca Conceição Flor do Mar, com toda brevidade; quem nella quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se a Antonio Rodrigues Lima, na rua da Cruz, ou a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro na rua da Cadeia velha.

COMPRAS.

☞ Um relogio de sabonete, e orisontal, e de fabrica Ingleza: na rua de S. José D. 15.

VENDAS.

O Numero 57 do CARAPUCEIRO; na praça da Independencia loja de livros numeros 37 e 38.

☞ Folhinhas de porta para o anno de 1838, a preço de 6 vintens, ditas de algibeira redigidas propriamente pa a esta provincia, e as mais comprehendidas neste Bispado, contendo alem das noticias geraes, e nacionaes, uma tabella chronologica dos factos, e estabelecimentos mais notaveis de Pernambuco, e seus differentes Governos, seguida da noticia do Brazil, e dos principaes Estados da America, e dos Soberanos da Europa, findando com um almanak do Corpo Consular residente em Pernambuco, e dos principaes Empregados das Corporações Civiz, Eclesiasticas, Militares, e do corpo do commercio nacional e estrangeiro, pelo preço de dôse vintens; ditas de reza a preço de uma pataca: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, na rua do Cabugá loja do Sr. Bandeira; e defronte da Igreja da Madre de Deos, venda que foi do Resende.

— Trancelins de ouro do ultimo gosto na rua da cadeia loja de fazendas de Francisco José da Silva, quina que volta para a Madre de Deos.

— Uma mulata escura com varias habelidades: na rua que vai para o Hospicio sobrado do lado direito de varanda de ferro a fallar com Manoel Elias de Moura.

☞ Uma negra moça, cozinha o diario de uma casa, engomma, e lava roupa: na rua estreita do Rozario D. 23.

☞ 2 escravas moças, sabem cozinhar, engommar, coser, lavão roupa de sabão, e barrella, na rua do Fogo D. 11.

☞ Sacas de farinha do Rio de Janeiro, e de Surui, superior a da Maribeca, no armazem de Santos Braga na rua da Moeda.

☞ Um mulato de 23 a 25 annos bonita figura optimo pagem, por saber lidar com cavallos, na rua do Fogo D. 11.

☞ Um sitio no lugar da passagem da Madalena quem o pertender dirija-se o sitio de Joaquim Nunes Pegei a de Farias que se dirá quem o vende.

☞ Quatro terrenos, com 30 palmos de frente cada um, e 450 de fundo, na rua do Cotuvello: os pertendentes dirijão-se a rua da Cruz, n. 37 a fallar com José Vellozo Soares.

☞ Uma venda com poucos fundos na rua velha, a prazo a metade e a outra a dinheiro: no atterro da Boa-vista Decima 23.

☞ Um negro com 20 annos da idade propio para qualquer serviço, tendo alem disso um officio que deixa grande interesse ao comprador se dirá os motivos por que se vende, assim como qual he o officio: a fallar na Praça de Joaquim Pereira Passos.

☞ Uma cadeira de rua em bom uzo, com a sua caixa: na rua dos Martirios D. 8 lado da Igreja.

☞ Um moleque mucambique idade 20 annos, bonita figura official de alfayate, bom page, de todo serviço, de qual quer casa, e tratamento de cavallos: na praça da Boa vista, sobrado que foi do Padre Cordeiro, ou na praça da União n. 20 loja do Cambio.

☞ Na Boa-vista rua do Cotuvello D. 29 uma purção de garafas vazias.

☞ Excelentes vidros para claras boias, por muito mais commodo preço que tenhas de mesmo mistico, de 1¼ a 3 de polegada de grossura e de 16 a 27 em quatro, nas lojas de louça na rua nova n. 12 e 28.

☞ Um preto de nação angola trabalhador de enxada, e bom servente de pedreiro: no atterro da Boa vista sobrado D. 17.

☞ Um cavallo de estribaria muito bom carregador de baixo o meio grande e muito novo propio para Cavallaria: em fora de Portas do fronte do beco largo n. 21.

☞ Taboas de pinho da suecia de 20 palmos de comprido um palmo de largo, e de meia polegada de grosso, no Porto das canoas do Recife, na rua do Apollo, armazem D. 13.

— Um preto sem habelidades; quem o quiser annuncie.

— Uma canoa que navega na costa a qual carrega oito caixas e muito boa de vella, pronta para qualquer viagem: na rua do Collegio D. 8 no primeiro andar.

☞ Uma morada de casa de pedra e cal e com copiar para fora, sita no poço da panella a margem do rio: na praça da Independencia n. 20.

☞ Um engenho na Comarca do Bonito. Cexueira do Brejão, com meia legoa de terras boas vasias, ainda fabricado de novo, mui copeiro com um grande riacho, sem faltar agua, tem a vantagem de vender o assucar na casa de purgar, por não haver engenhos perto, e sempre por menos preço do que na praça; he muito abundante de peixe, tem um grande pomal de larangeiras, cafezeiros, e outras plantas: procure junto do Hospital do Paraizo casa de dois andares lado do quartel da Policia.

— Bichas chegadas proximamente do porto: na praça da Boa-vista botica Decima D. 10.

☞ Uma taberna, com poucos fundos na rua da Roda, D. 23: na mesma a tratar do ajuste.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Roga-se a qualquer capitão de campo, ou outro qualquer apprehensão um negro de nome Benedicto de nação Muçambique, de boa estatura, corpo secco, com um brinco em uma ourelha, e com officio de padeiro, que anda fugido a 3 mezes pouco mais ou menos: a pessoa que o pegar o entregará a João Pereira da Silveira com botica na rua estreita do Rozario D. 12, que será generosamente recompensado.

☞ A 29 de Outubro p. p. fugio um escravo de nome João, do gentio, naris xato, um lobinho piqueno no alto da orelha pela parte do cabello, com falta de um dente na frente da parte de cima, barbado, reprezenta 30 e tantos annos, sempre está a fallar e mal, levou um ferro de ganxo ao pescoço: os apprehendedores levem ao seu proprietario no atterro dos Affogados.

☞ Em o dia 24 do passado mez de Outubro, fugio o pardo Luiz official de carpina, cativo do Senhor Manoel José da Costa, e a cargo de Francisco Martinz dos Anjos, mestre carpina, em cuja casa estava, e por elle Martinz hera dirigido; com os signaes seguintes, estatura, menos que regular, claro e cor palida, pouca barba, cabello crespo, reprezenta a idade de 40 annos, levou vestido, calsa de riscado, camisa, e jaqueta branca; quem o apprehender o poderá levar a casa da rezidencia do mencionado Martinz, na rua do Roda D. 17 aonde será recompensado.

☞ Luiza de angola secca do corpo bem feita do corpo, nariz afilado dentes abertos, levou vestido de chita ja uzado, panno da costa tambem uzado, contas no pescoço azul, e um coração de ouro francez, levou um taboleiro, fugida a 15 do corrente os apprehendedores levem na a Olinda na rua de Sam Bento que serão gratificados.

☞ Romana crioula, fugida em 23 de Setembro do corrente anno, com os signaes seguintes, ja velha baixa muito falta de dentes, foi cativa de Joaquim da Fonceca Soares de Figueiredo, quem a pegar dirija se ao atterro de Boa vista D. 17 que se á recompensado.

☞ Fugio ou foi dezemcaminhada uma escrava por nome Benedicta, idade de 25 a 30 annos, nação rebolo, alta, bem retinta, levou um vestido de chita azul e branco, serão 7 horas do dia quando dezapareceu da casa; os apprehendedores poderão leva la a rua nova D. 11 loja de reloguciro que serão bem recompensado.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio Sahido no dia 30 de Outubro.

MARANHAO'; Hiate de Guerra 28 de Julho, Commandante o Capitão Tenente Martinus Aníbal Bolat, passageiros 2.

Entrado no dia 31.

RIO DE JANEIRO; 12 dias, Patacho Hespanhol Procer, Cap. Milled: a N. M. de Seixas.

MALAGA; 37 dias, Patacho Sirdo Bella Carolina, Capitão A. Morteo, carga frutas: a Schramm.

PER. NA TYP. DE M. F. DE FIRIA. — 1837